



LEI Nº 1861/2023

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA COLÉGIO CÍVICO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Programa Cívico-Militar do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º O Programa será aplicado na Escola Municipal Princesa Izabel, desenvolvido sob a direção da escola e sob a responsabilidade da Secretaria de Educação com apoio dos militares.

Art. 3º A Escola Municipal Princesa Izabel passa a denominar-se Escola Municipal Cívico-Militar Princesa Izabel.

Art. 4º A equipe diretiva da Escola Municipal Cívico-Militar Princesa Izabel terá a seguinte composição.

I - um professor do Quadro Próprio do Magistério para suprir a função de Diretor da Instituição de Ensino;

II) um professor do Quadro Próprio do Magistério para suprir a função de Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino;

III – um Diretor Cívico-Militar; que poderá ser militares integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, para atuarem nas atividades de natureza cívico-militar.

IV – um coordenador pedagógico militar, que poderão ser militares integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, para atuarem nas atividades de natureza pedagógica cívico-militar, conforme porte da instituição de ensino.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§ 1º O Diretor Cívico-Militar exercerá a gestão na área de infraestrutura, patrimônio, finanças, segurança, disciplina e de atividades cívico-militares.

§ 2º O coordenador pedagógico militar atuará nas atividades extracurriculares e pedagógicas de natureza cívico-militar e auxiliarão o Diretor Cívico-Militar nas áreas a que se refere o § 1º deste artigo, conforme normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º São princípios dos Colégios Cívico-Militares:

I – os princípios comuns a todas as instituições de ensino da rede pública estadual;

II - os princípios estabelecidos nas normas federais aplicáveis ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares; e

III - a cooparticipação da comunidade escolar.

IV - a promoção dos direitos humanos e cívicos, respeito à liberdade e o apreço à tolerância como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase no respeito à Pátria, à ética e à honestidade;

Art. 6º São objetivos do Programa:

I – garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação do Paraná, aprovado pela Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015;

II - desenvolver ações que assegurem políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade da educação pública no Estado do Paraná, com ênfase na aprendizagem e na equidade;

III - atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;

IV - estimular a integração da comunidade escolar;

V - colaborar para a formação humana e cívica, garantindo liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI - auxiliar no enfrentamento das causas de repetência e abandono escolar com vistas a garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

VII - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação e da infraestrutura das unidades estaduais de ensino.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 7º São diretrizes do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná:

I – elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II - estabelecimento de parceria por meio de acordo de cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná;

III - gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida por professores da rede de ensino municipal, e gestão das atividades cívico-militares conduzida por militares do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) da Secretaria de Segurança Pública do Paraná.

Art. 8º A função de Diretor e Coordenador da Instituição será exercida por professores do quadro próprio do magistério determinado por indicação do Prefeito Municipal, conforme Orientação Conjunta nº 003/2023 – DEDUC/DPGE/SEED..

Art. 9º Os militares do CMEIV serão contratados para atuar nas escolas cívico-militares como prestadores de tarefa por tempo determinado.

§ 1º A prestação de tarefa por tempo certo tem caráter precário, não gerando qualquer direito indenizatório ao militar afastado antes do prazo inicialmente previsto.

Art. 10º Para a consecução do Programa Colégio Cívico-Militar do Estado do Paraná em âmbito municipal, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, que devem compor a estrutura organizacional da Secretaria de Educação:

I – Diretor Cívico-Militar; e

II – Coordenador Pedagógico Militar.

§ 1º Os cargos mencionados nos incisos do caput devem ser providos, exclusivamente, por militares, da ativa ou reserva, em conformidade com as diretrizes do Programa Colégio Cívico-Militar do Estado do Paraná.

§ 2º O militar que ocupar o cargo de Diretor Cívico-Militar deve, necessariamente, possuir nível hierárquico (posto ou graduação) ou ascendência hierárquica (antiguidade) superior ao militar que ocupar o cargo de Coordenador pedagógico militar.

§ 3º Para o exercício da função pública mencionada no caput, o Poder Executivo poderá:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

I - contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 347, de 28 de dezembro de 2005;

II - celebrar convênios ou demais termos de parceria, para a cessão de pessoal, com:

- a) as Forças Armadas;
- b) a Polícia Militar do Estado do Paraná;
- c) o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

Art. 11º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 03 DE OUTUBRO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete